

LEI nº 843 de 08 de setembro de 2022.

JERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

PUBLICADO NO MOROLO DE MARIA/PE EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 827, ADEQUA AO

TEXTO CONSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. ROLPH EBER CASALE JÚNIOR, no uso das atribuições definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 14 da Lei Municipal 827, que passará a ter a inclusão do parágrafo primeiro que terá a seguinte redação:

"§1º. Todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, inclusive os ocupantes desses cargos na data da sanção da lei nº 827/2022, serão enquadrados no primeiro nível constante da tabela de remuneração do anexo I da supra referida lei municipal. "

Art. 2º. O valor dos vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias será de R\$ 2.424,00 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais), passando o anexo III da Lei Municipal 827 a vigorar nos termos da nova tabela constante do anexo I do presente Projeto de Lei.



Art. 3º. O valor supra deverá ser aplicado ao plano de cargos, carreiras e remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias obedecendo a condição individual de enquadramento de cada um dos beneficiados.

Art. 4º. Os valores do piso ora fixados terão validade a partir de 01 maio de 2022 para os servidores efetivos e para os sevidores contratados apenas a partir de 01 de julho de 2022, de acordo com o envio de recursos pelo Ministério da Saúde.

Paragráfo único. O Muncípio de Belém de Maria fica autorizado a realizar o pagamento dos valores complementares ao novo valor do piso salarial das categorias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de forma retroativa a maio de 2022 para os servidores efetivos e a 1º de Julho para os servidores não efetivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de Maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, em 08 de setembro de 2022.

ROLPH EBER CASALE JÚNIÓR

PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE.



## ANEXO III

Tempo de Serviço a	Nível	Classe
partir da sanção da		
presente lei.		
0 a 5	A	2.424,00
05 a 10	В	2.545,20
10 a 15	С	2.672,46
15 a 20	D	2.806,08
20 a 25	E	2.94638
25 ou mais	F	3.093,70

